Mensagem nº 008-GP/2022
Em, 20 de janeiro de 2.022.

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em 21/01/22 as 13:16 hrs.
C.M.N.M

Maria Covalcante Vicente
Chefe de Gabinete

A sua Excelência,
Senhor **Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispões sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação no valor de **R$ 2.060.000,00** (dois milhões e sessenta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da federação que recebe recursos financeiros da administração pública, conforme Nota Técnica do Ministério da Economia SEI de nº 45799/2020/ME).

Esclarecemos finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento da própria Secretaria, através das **Fichas de nº 232 e 257.**

Esperamos que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 008-GP/2022
Em, 20 de janeiro de 2.022.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.754-GP/2021, de 06 de dezembro de 2.021.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 2.060.000,00** (dois milhões e sessenta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da federação que recebe recursos financeiros da administração pública.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.1220020.2051	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA**	
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.500.000,00
10.3010022.2167	**INCENTIVO DIVERSOS AO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA**	
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	560.000,00
TOTAL		**2.060.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.1220020.2051	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA**	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.000,00
10.3010022.2167	**INCENTIVO DIVERSOS AO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA**	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	560.000,00
TOTAL		**2.060.000,00**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP/2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022**).

Palácio 21 de Julho, em 20 de janeiro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal